CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Autor: Vereador Cláudio Tinoco

Ementa: Regulamenta o sistema de identificação para o controle de entrada e saída em unidades de educação da rede pública direta e parceira, creches e escolas, do município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Vereador Cláudio Tinoco, que regulamenta o sistema de identificação destinado ao controle de entrada e saída nas unidades de educação da rede pública direta e parceira do Município de Salvador, abrangendo creches e escolas.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo remetida a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise dos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, observa-se que a regulamentação de um sistema de identificação para controle de acesso nas unidades educacionais municipais constitui medida de organização administrativa e de aprimoramento da segurança escolar. A implementação do referido sistema pode ser realizada por meio de mecanismos já utilizados pela Secretaria Municipal da Educação, não havendo previsão de criação de novas estruturas ou cargos que gerem aumento de despesa.

Os procedimentos decorrentes da proposição, como emissão de identificações, registro de entrada e saída e adequação dos protocolos internos nas unidades escolares, integram atividades rotineiras da gestão educacional. Tais providências podem ser

executadas no ambiente escolar com os recursos materiais existentes, dentro das dotações orçamentárias já aprovadas para a área da educação.

Ressalte-se que a política de segurança escolar e de organização administrativa das unidades educacionais conta com previsão orçamentária própria, não sendo necessária a abertura de créditos adicionais nem indicação de fonte de custeio específica.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do projeto de lei 42/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Alexandre Aleluia
Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 12 / 2025